Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

O Vereador Paulo Horácio no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 45/2016

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a FEAMAR – Federação das Associações de Moradores de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública a FEAMAR – Federação das Associações de Moradores de Araucária, com sede no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 07 de junho 2016.

JUSTIFICATIVA

A FEAMAR – Federação das Associações de Moradores de Araucária exerce relevante papel social no Município. Responsável por criação e formação de Associações de Moradores e ONGs em geral; Reativação de Associações; Eleição e apresentação de chapas; Participação em eventos comemorativos, entre outras atribuições. É indiscutível que, na prática, a FEAMAR já é reconhecida como entidade social de utilidade pública.

Assim, a FEAMAR se configura completa a receber o importante título de utilidade pública municipal. Desta forma, justifica-se a propositura.

Atenciosamente,

PAULO HORÁCIO
Vereador